

LEI ORDINÁRIA Nº 594

de 28 de maio de 1987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 25 de maio de 1987 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Jardim-MS, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social- FAS, no valor em cruzados equivalentes a 7.033 OTN - Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a aquisição de um ônibus escolar, para atendimento à população estudantil do município.

Art. 2º.. *Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - PM, durante o prazo da vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.*

Art. 3º..

As formas e prazos para pagamento do empréstimo ora autorizado a contratar, serão de acordo com as normas estabelecidas para os programas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º.. *O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à arremetização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.*

Art. 4º.. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à arnotização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º.. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, MS em 28.05.87

Engº José Vicente de Sanctis Pires Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 594/1987 - 28 de maio de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em